

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de 2 (duas) agências de propaganda para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com a finalidade de difundir ideias ou informar o público em geral acerca de ações, programas, serviços e informações de interesse público da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

1.2. Poderão ser incluídos no objeto, como atividades complementares aos serviços de publicidade, os seguintes serviços especializados, desde que vinculados às ações publicitárias ou ao objeto do contrato:

I – o planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

II – a produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados; e

III – a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, destinadas à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.2.1. As pesquisas e os demais instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento previstos no inciso I do subitem 1.2 terão finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a divulgação de mensagens, bem como de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças publicitárias realizadas em decorrência da execução dos contratos, vedada a inclusão de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto da contratação.

1.3. Os serviços objeto desta licitação poderão compreender, observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 12.232/2010 e as demandas formalmente autorizadas pela CONTRATANTE:

- I – o planejamento publicitário e o desenvolvimento de estratégias de comunicação publicitária;
- II – a concepção e a criação de campanhas, mensagens, marcas, peças e projetos publicitários;
- III – o planejamento de mídia e não mídia, compreendendo o estudo e a seleção dos meios, veículos e formas de divulgação adequados aos públicos e aos objetivos de comunicação;
- IV – a identificação e a análise dos públicos relevantes para as ações de comunicação publicitária;
- V – a criação, produção e execução de peças e ações de comunicação publicitária destinadas a meios digitais, observada sua vinculação ao objeto definido neste Edital;
- VI – a produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários previamente aprovados pela CONTRATANTE;
- VII – a intermediação e a supervisão da execução externa dos serviços publicitários; e
- VIII – a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

1.4. Os serviços de publicidade contratados terão por objeto exclusivamente as atividades previstas no caput e no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 12.232/2010, sendo vedada a inclusão ou execução, no âmbito dos contratos decorrentes desta licitação, de atividades estranhas ao objeto legalmente definido.

1.4.1. Fica expressamente vedada a execução, por conta dos contratos decorrentes desta licitação, de serviços de assessoria de imprensa, comunicação institucional, relações públicas ou de atividades que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, sem prejuízo das demais vedações estabelecidas na legislação aplicável.

1.5. O objeto será adjudicado às 2 (duas) LICITANTES vencedoras, sem segregação prévia em itens, lotes, contas publicitárias ou parcelas individualizadas do objeto.

1.5.1. A contratação de 2 (duas) agências não implicará divisão prévia, igualitária ou proporcional das demandas ou do valor global estimado da contratação, nem assegurará valor mínimo de execução ou faturamento individual a qualquer das CONTRATADAS.

1.6. As CONTRATADAS não poderão subcontratar outra agência de propaganda para a execução do objeto principal dos contratos decorrentes desta licitação, sem prejuízo da contratação de fornecedores de bens e serviços especializados relacionados às atividades complementares e à execução externa das ações publicitárias, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 12.232/2010, neste Edital e nos respectivos contratos.

1.7. A descrição detalhada dos serviços, as condições de execução, os mecanismos de distribuição das demandas entre as CONTRATADAS e as demais especificações do objeto constam do Termo de Referência e dos demais anexos deste Edital.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade permanente da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN de planejar, desenvolver, executar e divulgar ações de comunicação pública destinadas à ampla divulgação de políticas públicas, programas governamentais, campanhas educativas, serviços públicos, atos administrativos, obras, projetos, direitos dos cidadãos e demais informações de interesse coletivo, assegurando a efetividade do princípio constitucional da publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal.

2.2. A comunicação institucional da Administração Pública constitui instrumento indispensável para garantir transparência, fortalecimento da cidadania, participação social e acesso da população às informações de interesse público, permitindo que os cidadãos conheçam os serviços disponibilizados pelo Município, as políticas públicas implementadas, as campanhas educativas, preventivas e de utilidade pública, bem como os direitos e deveres decorrentes da atuação estatal.

2.3. A contratação pretendida busca assegurar que a comunicação governamental seja executada de forma técnica, estratégica e profissional, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e supremacia do interesse público, afastando qualquer utilização promocional de autoridades ou agentes públicos, em estrita observância ao disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

2.4. A Administração Municipal necessita manter fluxo permanente de comunicação com a sociedade, considerando a constante implementação de programas governamentais, campanhas de vacinação, ações nas áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura, mobilidade urbana, meio ambiente, turismo, cultura, esporte, desenvolvimento econômico, defesa civil, arrecadação tributária, proteção ao consumidor e demais políticas públicas cuja efetividade depende da ampla divulgação junto à população.

2.5. A evolução dos meios de comunicação e das plataformas digitais exige que a Administração Pública disponha de estrutura técnica especializada capaz de desenvolver estratégias integradas de comunicação, contemplando mídias tradicionais, meios digitais, redes sociais, plataformas eletrônicas, comunicação audiovisual, mídia exterior e demais canais de divulgação adequados aos diferentes públicos-alvo, assegurando maior alcance, efetividade e racionalidade na

aplicação dos recursos públicos destinados à publicidade institucional.

2.6. A contratação de duas agências de propaganda revela-se medida compatível com a complexidade das demandas institucionais da Prefeitura Municipal de Parnamirim, permitindo maior capacidade operacional, pluralidade criativa, continuidade da prestação dos serviços e melhor atendimento às diversas campanhas desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, sem prejuízo da observância dos critérios objetivos de distribuição das demandas previstos no Edital, neste Termo de Referência e no futuro Contrato Administrativo.

2.7. A execução dos serviços será disciplinada pela Lei Federal nº 12.232/2010, diploma legal específico aplicável às contratações de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se ainda a Lei Federal nº 4.680/1965, as Normas-Padrão da Atividade Publicitária expedidas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP, bem como as demais normas regulamentares pertinentes.

2.8. Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza continuada, uma vez que a necessidade de comunicação institucional da Administração Pública é permanente, não se limitando à execução de campanhas específicas ou ações isoladas, sendo indispensável à manutenção da prestação regular dos serviços públicos, ao cumprimento do dever constitucional de publicidade dos atos administrativos e ao adequado relacionamento entre a Administração Pública e a sociedade.

2.9. A contratação observa as diretrizes estabelecidas no planejamento institucional da Administração Municipal e atende às necessidades permanentes de divulgação das ações governamentais, contribuindo para maior eficiência administrativa, fortalecimento da transparência pública, ampliação do acesso à informação e efetividade das políticas públicas desenvolvidas pelo Município.

2.10. Da vedação à promoção pessoal

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sendo vedada a utilização da publicidade institucional para promoção pessoal de autoridades, agentes públicos, servidores ou terceiros, devendo toda comunicação possuir caráter exclusivamente educativo, informativo, de orientação social ou de divulgação de ações de interesse público.

3. DO CONTEXTO INSTITUCIONAL DA CONTRATANTE

3.1. A Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN constitui órgão integrante da Administração Pública Municipal Direta, responsável pela formulação, implementação, coordenação e execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do Município, atuando em diversas áreas de interesse coletivo, dentre elas saúde, educação, assistência social, infraestrutura, mobilidade urbana, meio ambiente, desenvolvimento econômico, turismo, cultura, esporte, segurança cidadã, planejamento urbano, arrecadação tributária e demais serviços públicos essenciais.

3.2. Em razão da amplitude das competências institucionais exercidas pela Administração Municipal, a comunicação pública representa atividade estratégica destinada a assegurar ampla divulgação das ações governamentais, campanhas institucionais, programas públicos, prestação de serviços, direitos da população e demais informações de interesse coletivo, observando os princípios constitucionais da publicidade, transparência, eficiência e interesse público.

3.3. A execução dos serviços de publicidade deverá considerar as características institucionais da Administração Municipal, atendendo às necessidades de comunicação de todos os órgãos, secretarias, fundos, programas, projetos e demais unidades administrativas abrangidas pela contratação, sempre mediante autorização da unidade responsável pela gestão da comunicação institucional.

3.4. As campanhas e ações publicitárias poderão possuir abrangência institucional, temática, regional ou específica, observando as prioridades administrativas, o planejamento estratégico da comunicação pública, as necessidades da Administração e as peculiaridades dos diversos públicos destinatários.

3.5. As informações detalhadas acerca da estrutura administrativa, do cenário institucional, dos objetivos de comunicação, do perfil do Município, do público-alvo e das diretrizes estratégicas da contratação encontram-se descritas no Briefing que integra o Edital como Anexo próprio, documento que deverá ser obrigatoriamente observado pelas LICITANTES na elaboração das propostas técnicas e, posteriormente, pelas CONTRATADAS durante toda a execução contratual.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto da presente contratação serão executados de forma contínua, sob demanda da CONTRATANTE, compreendendo todas as atividades previstas na Lei Federal nº 12.232/2010, neste Termo de Referência, no Edital e no futuro Contrato Administrativo, observadas as necessidades institucionais da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN.

4.2. As demandas serão formalizadas pela unidade responsável pela gestão da comunicação institucional, mediante emissão de Ordem de Serviço, Solicitação de Campanha, Briefing ou instrumento equivalente, contendo, no mínimo:

- I – objetivo da ação de comunicação;
- II – público-alvo;
- III – resultados esperados;
- IV – cronograma de execução;
- V – peças ou produtos esperados;
- VI – recursos orçamentários disponíveis, quando cabível;
- VII – demais informações necessárias ao desenvolvimento da campanha.

4.3. As CONTRATADAS deverão desenvolver integralmente as soluções de comunicação demandadas pela Administração, compreendendo, conforme cada caso:

- I – planejamento estratégico da campanha;
- II - criação publicitária;
- III – elaboração de textos;
- IV – direção de arte;
- V – produção gráfica;
- VI – produção audiovisual;
- VII – produção fotográfica;
- VIII – produção para rádio;
- IX – produção digital;
- X – planejamento de mídia;

- XI – negociação com veículos;
- XII – acompanhamento da execução;
- XIII – controle das inserções;
- XIV – mensuração dos resultados;
- XV – elaboração de relatórios técnicos.

4.4. Todas as campanhas deverão ser previamente submetidas à apreciação da CONTRATANTE, que poderá aprová-las, rejeitá-las ou determinar ajustes, complementações ou adequações, sem que isso gere qualquer direito à remuneração adicional além daquela prevista contratualmente.

4.5. Nenhuma peça publicitária poderá ser produzida, distribuída, publicada, veiculada ou divulgada sem autorização formal da CONTRATANTE.

4.6. As CONTRATADAS deverão observar rigorosamente:

- I – a identidade visual institucional;
- II – os manuais oficiais eventualmente existentes;
- III – a legislação aplicável;
- IV – os princípios constitucionais da Administração Pública;
- V – as diretrizes estabelecidas pela Assessoria de Comunicação;
- VI - os objetivos específicos de cada campanha.

4.7. Os serviços deverão ser executados mediante emprego de equipe técnica qualificada, composta por profissionais compatíveis com as diversas especialidades exigidas pela atividade publicitária, garantindo capacidade operacional suficiente para atendimento simultâneo das demandas encaminhadas pela Administração.

4.8. As CONTRATADAS deverão manter estrutura administrativa e operacional apta ao atendimento das demandas presenciais e remotas da Administração, observando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato Administrativo.

4.9. As campanhas poderão envolver qualquer meio ou plataforma de divulgação legalmente admitida, incluindo:

- I – televisão;
- II – rádio;
- III – mídia impressa;
- IV – mídia exterior;
- V – plataformas digitais;
- VI – redes sociais;
- VII – portais eletrônicos;
- VIII – aplicativos;
- IX – plataformas de streaming;
- X – painéis eletrônicos;
- XI – demais meios de comunicação compatíveis com os objetivos institucionais.

4.10. A escolha dos veículos e meios de divulgação deverá observar critérios técnicos de eficiência, economicidade, alcance, segmentação do público-alvo, custo-benefício, cobertura geográfica e adequação aos objetivos da campanha.

4.11. A execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições constantes do Briefing, das Ordens de Serviço, deste Termo de Referência, do Edital, do Contrato Administrativo e da legislação aplicável.

4.12. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, as CONTRATADAS deverão apresentar estudos técnicos, pesquisas, justificativas de mídia, relatórios de desempenho, indicadores de resultados, comprovação das veiculações realizadas e demais informações necessárias à fiscalização da execução contratual.

5. DA VIGÊNCIA E DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Os contratos decorrentes desta licitação terão prazo de vigência de 1 (um) ano, prorrogáveis por até 10 (dez) anos, contados da data de sua assinatura, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2. A natureza continuada dos serviços de publicidade justifica a adoção de vigência plurianual, considerando que as atividades de comunicação institucional constituem necessidade permanente da Administração Pública, indispensável ao cumprimento do dever constitucional de publicidade dos atos administrativos, à transparência da gestão pública e à adequada divulgação das políticas públicas desenvolvidas pelo Município.

5.3. A execução contratual ocorrerá de forma contínua e sob demanda, observadas as necessidades da Administração, inexistindo obrigação de utilização integral do valor estimado da contratação ou de distribuição uniforme das demandas entre as CONTRATADAS.

5.4. O valor global estimado da contratação constitui limite financeiro anual estimado para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, correspondendo ao montante de R\$ 7.900.000,00 (sete milhões e novecentos mil reais) para cada período de 12 (doze) meses de vigência contratual, não representando obrigação de execução integral pela Administração, que realizará despesas exclusivamente conforme suas necessidades, disponibilidade orçamentária e financeira e interesse público devidamente justificado.

5.5. Ao término de cada período anual de vigência contratual, eventual parcela do limite financeiro estimado que não tenha sido utilizada pela CONTRATANTE não será acumulada, transferida ou incorporada ao período anual subsequente, considerando-se encerrada sua utilização relativamente ao respectivo ciclo de execução contratual.

5.6. A cada novo período de 12 (doze) meses de vigência contratual, o limite financeiro anual estimado será restabelecido, observadas a existência de dotação orçamentária específica, a disponibilidade financeira, a manutenção da vantajosidade da contratação, a necessidade administrativa e as demais condições previstas na legislação aplicável, neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo.

5.7. O restabelecimento do limite financeiro anual previsto no subitem anterior não caracteriza acréscimo quantitativo do objeto, alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste de preços ou renovação de saldo financeiro, constituindo exclusivamente a recomposição do limite estimado de execução correspondente ao novo período anual de vigência do contrato, em conformidade com o planejamento orçamentário do Município e com a natureza continuada dos

serviços contratados.

5.8. A utilização dos recursos observará exclusivamente as demandas efetivamente autorizadas pela CONTRATANTE, sendo vedada a realização de qualquer despesa sem prévia autorização administrativa, disponibilidade orçamentária e observância das regras previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato Administrativo.

5.9. As prorrogações contratuais ficarão condicionadas à demonstração da vantajosidade para a Administração, à avaliação satisfatória da execução dos serviços, à manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DO REGIME FINANCEIRO DE EXECUÇÃO

6.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 7.900.000,00 (sete milhões e novecentos mil reais), correspondente ao limite financeiro anual estimado para cada período de 12 (doze) meses, para a execução do conjunto dos serviços de publicidade objeto desta licitação, considerados os 2 (dois) contratos a serem celebrados com as agências vencedoras.

6.2. O valor estimado previsto neste Termo de Referência possui caráter exclusivamente estimativo, não gerando às CONTRATADAS direito subjetivo à execução integral dos recursos, à percepção de faturamento mínimo, à reserva financeira, à distribuição obrigatória de demandas ou à realização de qualquer volume mínimo de serviços.

6.3. A utilização dos recursos observará exclusivamente as necessidades da Administração, as ações de comunicação efetivamente autorizadas, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a distribuição das demandas entre as CONTRATADAS.

6.4. A contratação de duas agências de propaganda não implica divisão prévia, igualitária, proporcional ou automática do valor estimado da contratação, cabendo à Administração definir, mediante aplicação dos critérios de seleção interna, consideradas as características e necessidades de cada ação publicitária.

6.5. As despesas decorrentes da execução contratual serão realizadas exclusivamente mediante autorização formal da CONTRATANTE, observada a existência de dotação orçamentária, disponibilidade financeira e emissão do correspondente empenho.

6.6. A remuneração das CONTRATADAS observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 12.232/2010, da Lei Federal nº 4.680/1965, das Normas-Padrão da Atividade Publicitária expedidas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP, deste Termo de Referência, do Edital, das Propostas Comerciais e do Contrato Administrativo.

6.7. As despesas relativas à produção, veiculação e execução dos serviços deverão ser previamente aprovadas pela CONTRATANTE e acompanhadas da documentação comprobatória exigida na legislação aplicável, incluindo, quando cabível, tabelas de preços, propostas, orçamentos, pedidos de inserção, comprovantes de veiculação, notas fiscais e demais documentos que demonstrem a regular execução dos serviços.

6.8. Pertencerão exclusivamente à CONTRATANTE todas as vantagens econômicas obtidas nas negociações realizadas junto aos veículos de comunicação e fornecedores especializados, inclusive descontos comerciais, bonificações de volume, condições negociais diferenciadas e quaisquer outros benefícios financeiros decorrentes da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.232/2010.

6.9. As dotações orçamentárias destinadas ao atendimento das despesas decorrentes da contratação serão consignadas nos respectivos exercícios financeiros, observadas as leis orçamentárias anuais, a disponibilidade de créditos e as normas de direito financeiro aplicáveis.

6.10. Os recursos orçamentários destinados à execução contratual poderão ser suplementados, remanejados ou atualizados na forma da legislação vigente, sempre que necessário ao atendimento das demandas institucionais da Administração e observadas as autorizações legais pertinentes.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços objeto da presente contratação serão executados de forma continuada, sob demanda da CONTRATANTE, mediante solicitações formalizadas pela unidade responsável pela comunicação institucional, observadas as disposições deste Termo de Referência, do Edital, do Contrato Administrativo e da legislação aplicável.

7.2. Toda demanda será precedida da emissão de Ordem de Serviço, Briefing, Solicitação de Campanha ou documento equivalente, contendo os elementos necessários ao desenvolvimento da ação publicitária, incluindo objetivos, público-alvo, prazo de execução, entregas esperadas e demais informações técnicas

pertinentes.

7.3. Compete às CONTRATADAS desenvolver todas as etapas necessárias à execução das campanhas publicitárias, compreendendo planejamento, criação, produção, execução, acompanhamento, controle da veiculação, mensuração dos resultados e elaboração dos respectivos relatórios técnicos.

7.4. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente:

I – a Constituição Federal;

II – a Lei Federal nº 12.232/2010;

III – a Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – a Lei Federal nº 4.680/1965;

V – as Normas-Padrão da Atividade Publicitária expedidas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP;

VI – este Termo de Referência;

VII – o Edital da Concorrência;

VIII – o Contrato Administrativo;

IX – as determinações expedidas pela CONTRATANTE.

7.5. Nenhuma campanha, peça publicitária, material gráfico, conteúdo digital, produção audiovisual ou qualquer outro produto decorrente da execução contratual poderá ser produzido, distribuído ou veiculado sem autorização formal da CONTRATANTE.

7.6. Todos os produtos desenvolvidos deverão observar rigorosamente:

I – o interesse público;

II – a veracidade das informações;

III – a finalidade institucional da comunicação;

IV – os princípios constitucionais da Administração Pública;

V – as normas legais aplicáveis à publicidade governamental;

VI – a identidade visual institucional do Município.

7.7. É vedada a produção de conteúdo que promova autoridades, agentes públicos, servidores ou terceiros, devendo toda comunicação possuir caráter exclusivamente educativo, informativo, de orientação social ou de divulgação de ações de interesse público, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

7.8. As CONTRATADAS responderão integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados, bem como pela observância das normas éticas, técnicas, legais e profissionais aplicáveis à atividade publicitária.

7.9. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, as CONTRATADAS deverão promover ajustes, adequações ou complementações nas campanhas e materiais desenvolvidos, sem prejuízo da qualidade técnica da solução apresentada e observadas as condições de remuneração previstas neste Termo de Referência.

7.10. Os serviços deverão ser executados de forma integrada, coordenada e compatível com o planejamento estratégico de comunicação da Administração Municipal, assegurando uniformidade da comunicação institucional, eficiência na utilização dos recursos públicos e obtenção dos resultados pretendidos.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS ENTRE AS CONTRATADAS

8.1. A execução dos serviços objeto desta contratação será realizada pelas 02 (duas) agências de propaganda contratadas, mediante distribuição das demandas promovida pela CONTRATANTE, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, economicidade e interesse público.

8.2. A contratação simultânea de duas agências de propaganda não implica divisão prévia, obrigatória, proporcional, alternada ou igualitária das campanhas, ações publicitárias, contas ou recursos financeiros.

8.3. A definição da agência responsável pela execução de cada demanda será feita por meio da aplicação de critérios de seleção interna, consideradas as características e necessidades de cada ação publicitária.

8.4. Para cada demanda, a Administração poderá solicitar às CONTRATADAS a apresentação de proposta técnica preliminar, estudo conceitual, estratégia de comunicação, estimativa de custos, cronograma de execução ou outros elementos necessários à solução mais vantajosa para o interesse público.

9. DA CAPACIDADE OPERACIONAL E DO ATENDIMENTO À CONTRATANTE

9.1. As CONTRATADAS deverão manter, durante toda a vigência contratual, estrutura técnica, administrativa e operacional compatível com a complexidade e o volume das demandas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, assegurando condições adequadas para atendimento contínuo às necessidades da Administração Municipal.

9.2. Considerando a natureza estratégica dos serviços de publicidade, a dinâmica das campanhas institucionais e a necessidade de interação permanente entre a Administração e as agências contratadas, as CONTRATADAS deverão manter estrutura operacional instalada na Região Metropolitana de Natal/RN ou comprovar disponibilidade permanente de atendimento presencial nessa região durante toda a execução contratual.

9.3. A estrutura operacional deverá possuir capacidade para atendimento simultâneo das demandas encaminhadas pela CONTRATANTE, assegurando disponibilidade de equipe técnica multidisciplinar compatível com os serviços contratados.

9.4. As CONTRATADAS deverão designar preposto com poderes para representar a empresa perante a CONTRATANTE, acompanhar a execução contratual, participar das reuniões técnicas e adotar as providências necessárias ao cumprimento das determinações expedidas pela Administração.

9.5. As CONTRATADAS deverão participar das reuniões técnicas, de planejamento, acompanhamento, avaliação ou alinhamento estratégico convocadas pela CONTRATANTE, sempre que solicitado.

9.6. A CONTRATANTE poderá estabelecer calendário de reuniões ordinárias presenciais destinadas ao acompanhamento da execução contratual, planejamento das campanhas institucionais e avaliação dos resultados obtidos.

9.7. Além das reuniões ordinárias, a CONTRATANTE poderá convocar reuniões extraordinárias sempre que houver necessidade decorrente da urgência da demanda, da relevância institucional da campanha ou de situações excepcionais que exijam atuação imediata da agência.

9.8. Nas hipóteses de convocação extraordinária, as CONTRATADAS deverão disponibilizar representante técnico com poderes para deliberação e acompanhamento da demanda no prazo máximo de 12 (doze) horas, contado da comunicação formal realizada pela CONTRATANTE, ressalvadas as situações de comprovada impossibilidade devidamente justificada.

9.9. O atendimento poderá ocorrer de forma presencial ou remota, conforme definido pela CONTRATANTE, sem prejuízo da obrigatoriedade de comparecimento presencial quando expressamente solicitado pela Administração.

9.10. As CONTRATADAS deverão assegurar canais permanentes de comunicação com a CONTRATANTE durante os dias úteis, em horário compatível com o expediente administrativo do Município, bem como disponibilizar meios de contato para atendimento de demandas urgentes fora do horário regular, quando previamente acordado entre as partes.

9.11. As equipes técnicas disponibilizadas deverão possuir qualificação compatível com as atividades desenvolvidas, observando-se as exigências de capacidade técnica previstas no Edital, especialmente quanto à execução integrada dos serviços de planejamento, criação, produção, mídia, atendimento e demais atividades inerentes ao objeto da contratação.

9.12. A eventual substituição de profissionais responsáveis pelo atendimento da CONTRATANTE deverá ser previamente comunicada, devendo os substitutos possuir qualificação técnica equivalente ou superior à daqueles anteriormente designados.

10. DA REMUNERAÇÃO DAS CONTRATADAS

10.1. A remuneração das CONTRATADAS observará rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 12.232/2010, da Lei Federal nº 4.680/1965, das Normas-Padrão da Atividade Publicitária expedidas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP, das Propostas Comerciais apresentadas pelas CONTRATADAS, deste Termo de Referência, do Edital e do futuro Contrato Administrativo.

10.2. A remuneração compreenderá exclusivamente os serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, inexistindo qualquer direito ao recebimento de valores relativos a serviços não autorizados ou executados em desconformidade com as determinações contratuais.

10.3. Pela intermediação da compra de espaço ou tempo publicitário junto aos veículos de divulgação, a remuneração observará o Desconto-Padrão de Agência previsto na legislação específica e nas Normas-Padrão do CENP, incidente sobre os valores brutos negociados.

10.4. Pela contratação de fornecedores especializados para produção de peças, materiais ou serviços publicitários, a remuneração observará os honorários previstos na Proposta Comercial vencedora, aplicados exclusivamente sobre os

custos de produção autorizados pela CONTRATANTE.

10.5. Quando a atuação da CONTRATADA limitar-se exclusivamente à contratação ou ao pagamento de fornecedores especializados, sem desenvolvimento intelectual ou criativo da solução publicitária, a remuneração observará exclusivamente os honorários previstos na Proposta Comercial.

10.6. Os serviços executados internamente pelas CONTRATADAS poderão ser remunerados mediante aplicação da Tabela Referencial de Custos Internos expedida pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Norte – SINAPRO/RN, ou outra que venha legalmente substituí-la, observados os descontos ofertados na Proposta Comercial.

10.7. Nenhuma remuneração será devida relativamente a serviços:

- I – executados sem autorização formal;
- II – executados em desacordo com as determinações da CONTRATANTE;
- III – rejeitados pela fiscalização contratual;
- IV – cuja execução não tenha sido devidamente comprovada.

10.8. Todas as vantagens comerciais, descontos, bonificações de volume, incentivos, condições especiais ou quaisquer benefícios econômicos obtidos junto aos veículos de divulgação ou fornecedores especializados pertencerão exclusivamente à CONTRATANTE, observado o disposto na Lei Federal nº 12.232/2010.

10.9. As CONTRATADAS deverão apresentar demonstrativo detalhado da composição dos custos relativos a cada campanha, contendo, quando aplicável:

- I – custos internos;
- II - custos de produção;
- III – honorários;
- IV – valores de veiculação;
- V – descontos obtidos;
- VI – bonificações concedidas;

VII – tributos incidentes;

VIII – demais informações necessárias à conferência da despesa pública.

10.10. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares destinados à comprovação da composição dos custos apresentados, bem como realizar diligências, auditorias ou verificações junto aos fornecedores e veículos de comunicação envolvidos na execução das campanhas.

10.11. A remuneração das CONTRATADAS observará, em todos os casos, os princípios da economicidade, eficiência, transparência, rastreabilidade das despesas públicas e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11. DO RECEBIMENTO, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Do Recebimento dos Serviços

11.1.1. Os serviços executados pelas CONTRATADAS serão recebidos pela unidade responsável pela fiscalização contratual, mediante verificação da conformidade das entregas com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital, do Contrato Administrativo, da Ordem de Serviço e do respectivo Briefing.

11.1.2. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento Provisório, mediante verificação preliminar da entrega dos produtos ou serviços executados;

II – Recebimento Definitivo, após a conferência técnica, administrativa e documental, constatando-se a plena conformidade da execução contratual.

11.1.3. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade das CONTRATADAS pela qualidade técnica dos serviços executados, nem pela correção de eventuais falhas posteriormente identificadas.

11.2. Da Medição dos Serviços

11.2.1. A medição dos serviços será realizada individualmente para cada campanha, ação publicitária, peça ou demanda executada, observando:

I – a Ordem de Serviço correspondente;

- II – o Briefing aprovado;
- III – os serviços efetivamente executados;
- IV – os produtos efetivamente entregues;
- V – os documentos comprobatórios exigidos neste Termo de Referência.

11.2.2. Para fins de medição, poderão ser exigidos, conforme a natureza da demanda:

- I – relatório técnico da campanha;
- II – comprovação da aprovação da CONTRATANTE;
- III – comprovantes de produção;
- IV – comprovantes de veiculação;
- V – pedidos de inserção;
- VI – mapas de mídia;
- VII – relatórios de desempenho;
- VIII – notas fiscais;
- IX – demais documentos necessários à comprovação da regular execução contratual.

11.2.3. A fiscalização poderá glosar total ou parcialmente qualquer serviço executado em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.3. Do Pagamento

11.3.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços e ações publicitárias efetivamente atribuídos a cada CONTRATADA, previamente autorizados pela CONTRATANTE, regularmente executados, comprovados e atestados pelo fiscal do contrato, não sendo assegurado pagamento mínimo mensal ou distribuição uniforme de recursos entre as CONTRATADAS.

11.3.1.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante

ordem bancária ou outro meio eletrônico oficial adotado pela CONTRATANTE, para crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

11.3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da conclusão da regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.3. A emissão ou apresentação da nota fiscal, isoladamente, não caracteriza a liquidação da despesa nem constitui termo inicial automático do prazo para pagamento, que dependerá da apresentação integral da documentação exigida, da comprovação da execução dos serviços e do respectivo atesto.

11.3.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada para pagamento no prazo previsto neste TR, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Da Documentação para Liquidação e Pagamento

11.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos de cobrança acompanhados das comprovações necessárias à verificação da efetiva execução dos serviços e da regularidade dos valores cobrados.

11.4.2. Para os serviços executados diretamente pela CONTRATADA, deverão ser apresentados, no mínimo:

- a) nota fiscal emitida pela CONTRATADA;
- b) identificação da autorização ou demanda correspondente;
- c) discriminação dos serviços efetivamente executados; e
- d) documentos ou elementos comprobatórios da execução, quando aplicáveis.

11.4.3. Nos casos de remuneração decorrente de honorários, agenciamento, intermediação ou supervisão de bens e serviços especializados, a CONTRATADA deverá discriminar na documentação de cobrança a base de cálculo, o percentual aplicado e o valor correspondente à sua remuneração.

11.4.4. Para os bens e serviços especializados executados por fornecedores, deverão ser apresentados, no mínimo:

- a) nota fiscal emitida pelo fornecedor em nome da CONTRATANTE;
- b) autorização prévia da CONTRATANTE para a execução da despesa;
- c) documentação relativa ao procedimento de contratação do fornecedor, observado o art. 14 da Lei Federal nº 12.232/2010;
- d) comprovação da efetiva execução ou entrega do bem ou serviço; e

e) demonstrativo dos valores devidos ao fornecedor e da remuneração da CONTRATADA, quando houver.

11.4.5. Para as despesas de veiculação, deverão ser apresentados, no mínimo:

a) nota fiscal emitida pelo veículo de divulgação em nome da CONTRATANTE;

b) autorização prévia de mídia;

c) pedido, mapa ou documento equivalente de inserção;

d) demonstração do valor devido ao veículo de divulgação;

e) comprovação da veiculação realizada; e

f) relatório de checagem ou documento equivalente, quando aplicável.

11.4.6. A CONTRATANTE poderá solicitar documentos, esclarecimentos ou comprovações adicionais necessárias à regular liquidação da despesa, desde que relacionados à execução do objeto e aos valores submetidos a pagamento.

11.4.7. A existência de erro, omissão, inconsistência ou ausência de documento indispensável à liquidação da despesa implicará a devolução da documentação à CONTRATADA para regularização, ficando suspensa a contagem do prazo de pagamento quanto à parcela afetada até o saneamento da pendência.

11.5. Do Pagamento e do Repasse a Fornecedores e Veículos de Divulgação

11.5.1. Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE serão efetuados à CONTRATADA responsável pela execução da respectiva demanda publicitária, compreendendo, conforme o caso, os valores relativos à sua remuneração e os valores destinados ao pagamento de fornecedores de bens e serviços especializados e de veículos de divulgação.

11.5.2. Recebidos os recursos da CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA efetuar os correspondentes pagamentos aos fornecedores de bens e serviços especializados e aos veículos de divulgação.

11.5.3. A CONTRATADA deverá efetuar os pagamentos previstos no subitem anterior no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da efetiva disponibilidade, em sua conta bancária, dos recursos correspondentes pagos pela CONTRATANTE.

11.5.4. A CONTRATADA não poderá reter, compensar, utilizar ou dar destinação diversa aos valores recebidos da CONTRATANTE destinados ao pagamento de fornecedores e veículos de divulgação, ressalvadas exclusivamente as parcelas correspondentes à remuneração da própria CONTRATADA expressamente previstas no contrato.

11.5.5. A CONTRATADA deverá manter perfeita correspondência entre os valores recebidos da CONTRATANTE e os valores efetivamente pagos aos respectivos fornecedores e veículos de divulgação, observadas as autorizações, notas fiscais e demais documentos integrantes do processo de pagamento.

11.5.6. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, relatório consolidado dos pagamentos efetuados no mês anterior a fornecedores e veículos de divulgação, contendo, no mínimo:

- a) nome empresarial ou razão social do fornecedor ou veículo;
- b) número de inscrição no CNPJ;
- c) número da nota fiscal ou documento fiscal correspondente;
- d) identificação da ação, campanha ou demanda publicitária;
- e) valor recebido da CONTRATANTE destinado ao respectivo pagamento;
- f) data da efetiva disponibilidade dos recursos pagos pela CONTRATANTE;
- g) valor efetivamente pago ao fornecedor ou veículo;
- h) data do pagamento; e
- i) comprovante da operação bancária correspondente.

11.5.7. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação dos comprovantes individualizados dos pagamentos realizados pela CONTRATADA a fornecedores e veículos de divulgação, bem como promover diligências destinadas à confirmação dos respectivos pagamentos.

11.5.8. O descumprimento injustificado dos prazos ou das obrigações de repasse e comprovação previstos neste item sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste TR e no contrato, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e do ressarcimento de eventuais prejuízos.

11.6. Da Transparência e da Rastreabilidade Financeira

11.6.1. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, nos prazos e formatos por esta definidos, todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações de transparência relativas à execução do contrato de publicidade.

11.6.2. As informações fornecidas deverão permitir a identificação dos fornecedores de bens e serviços especializados e dos veículos de divulgação contratados, bem como dos respectivos valores pagos, para fins de cumprimento do art. 16 da Lei Federal nº 12.232/2010.

11.6.3. A CONTRATADA deverá manter organizados e disponíveis à fiscalização

da CONTRATANTE e dos órgãos de controle todos os documentos relacionados aos recebimentos, pagamentos e repasses realizados no âmbito do contrato, assegurando a integral rastreabilidade dos recursos públicos.

11.6.4. Os registros e documentos financeiros relativos à execução de cada demanda publicitária deverão permitir a individualização da CONTRATADA responsável, da ação ou campanha executada, dos fornecedores e veículos envolvidos e dos valores correspondentes.

12. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

12.1. A execução dos contratos decorrentes desta licitação será acompanhada, fiscalizada e gerida por servidores formalmente designados pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato Administrativo.

12.2. A gestão contratual será exercida por Gestor do Contrato, ao qual competirá o acompanhamento administrativo da execução contratual, a coordenação das atividades necessárias ao regular cumprimento do ajuste, a adoção das providências relacionadas à execução financeira e o encaminhamento das medidas administrativas cabíveis.

12.3. A fiscalização técnica será exercida por Fiscal do Contrato, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, verificação da conformidade das entregas, avaliação da qualidade técnica das campanhas, conferência da documentação apresentada e emissão do respectivo atesto para fins de recebimento dos serviços.

12.4. Sempre que a natureza da demanda exigir conhecimento especializado, a Administração poderá designar equipe de apoio ou comissão técnica para auxiliar o Gestor e o Fiscal do Contrato na análise das campanhas, peças publicitárias, planos de mídia, produções audiovisuais, pesquisas, relatórios ou demais produtos decorrentes da contratação.

12.5. Compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação:

- I – acompanhar a execução global dos contratos;
- II – controlar a utilização do limite financeiro anual da contratação;
- III – acompanhar a distribuição das demandas entre as CONTRATADAS;

IV – autorizar a abertura dos procedimentos internos de seleção das campanhas, quando aplicável;

V – acompanhar a execução financeira do contrato;

VI – propor alterações contratuais legalmente cabíveis;

VII – comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades verificadas.

12.6. Compete ao Fiscal do Contrato:

I – acompanhar a execução técnica dos serviços;

II – verificar a conformidade das entregas com o Briefing e a Ordem de Serviço;

III – solicitar correções, ajustes ou complementações;

IV – registrar ocorrências durante a execução contratual;

V – emitir o recebimento provisório e definitivo dos serviços;

VI – atestar as Notas Fiscais quando comprovada a regular execução contratual;

VII – comunicar imediatamente ao Gestor quaisquer irregularidades verificadas.

12.7. As CONTRATADAS deverão franquear ao Gestor, ao Fiscal e aos órgãos de controle interno e externo livre acesso aos documentos, informações, sistemas, processos e registros relacionados à execução contratual, sempre que solicitado.

12.8. Toda comunicação relevante entre a Administração e as CONTRATADAS deverá ocorrer preferencialmente por meio eletrônico oficial, sem prejuízo da lavratura de atas de reunião, termos de ocorrência, relatórios técnicos, ordens de serviço e demais documentos destinados à adequada instrução do processo administrativo.

12.9. As ocorrências verificadas durante a execução contratual serão registradas em processo administrativo próprio, contendo, sempre que possível:

I – descrição dos fatos;

II – data da ocorrência;

III – identificação da campanha;

IV – providências adotadas;

V – manifestação da CONTRATADA;

VI – conclusão da fiscalização.

12.10. Sempre que constatadas falhas na execução contratual, a CONTRATADA será formalmente notificada para apresentar justificativa ou promover a regularização das inconformidades, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.11. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva das CONTRATADAS pela perfeita execução dos serviços contratados, inclusive perante terceiros, permanecendo estas integralmente responsáveis pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, fornecedores e demais pessoas envolvidas na execução contratual.

12.12. Os atos de gestão e fiscalização deverão observar os princípios da legalidade, motivação, transparência, eficiência, segregação de funções, rastreabilidade e controle, visando assegurar a adequada execução dos contratos e a proteção do interesse público.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Termo de Referência, nos respectivos contratos e na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, constituem obrigações de cada CONTRATADA:

13.1.1. Executar os serviços de publicidade que lhe forem regularmente atribuídos, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, do respectivo contrato, das autorizações expedidas pela CONTRATANTE e da legislação aplicável à atividade publicitária.

13.1.2. Manter, durante toda a execução contratual, estrutura operacional e equipe de atendimento com capacidade de atuação na Região Metropolitana de Natal/RN, em condições de assegurar atendimento contínuo, tempestivo e presencial às demandas da CONTRATANTE, sempre que necessário à adequada execução dos serviços.

13.1.3. A obrigação prevista no subitem anterior constitui requisito de execução contratual e deverá ser atendida após a celebração do contrato, não

sendo exigida das LICITANTES, como condição de participação ou habilitação, a comprovação prévia de sede, filial, escritório ou estabelecimento empresarial localizado na Região Metropolitana de Natal/RN.

13.1.4. A CONTRATADA poderá definir livremente a forma de organização de sua estrutura operacional e de sua equipe de atendimento, desde que demonstre capacidade efetiva de cumprir os prazos, participar das reuniões presenciais e atender às demandas da CONTRATANTE nos termos estabelecidos neste TR e no contrato.

13.1.5. Manter equipes de atendimento, planejamento, criação, mídia, produção e demais áreas técnicas necessárias à execução dos serviços, em quantitativo e qualificação compatíveis com a natureza, o volume e a complexidade das demandas regularmente atribuídas à CONTRATADA.

13.2. Das Reuniões de Acompanhamento e Atendimento

13.2.1. As CONTRATADAS deverão participar de reuniões presenciais periódicas na sede da CONTRATANTE ou em outro local situado no Município de Parnamirim/RN por ela indicado, destinadas ao planejamento, alinhamento, acompanhamento, avaliação e aperfeiçoamento da execução dos serviços.

13.2.2. Após a celebração dos contratos, a CONTRATANTE e as CONTRATADAS estabelecerão, de forma conjunta, calendário prévio de reuniões presenciais ordinárias, definindo sua periodicidade, datas e horários, sem prejuízo de posteriores ajustes decorrentes das necessidades da execução contratual.

13.2.3. O calendário de reuniões presenciais ordinárias poderá ser revisto ou ajustado durante a vigência contratual, mediante comunicação entre as partes, sempre que necessário à adequada execução dos serviços.

13.2.4. Sem prejuízo das reuniões previstas no calendário ordinário, a CONTRATANTE poderá convocar as CONTRATADAS para reuniões presenciais extraordinárias, sempre que a natureza, a complexidade ou as circunstâncias da demanda exigirem alinhamento específico.

13.2.5. As reuniões presenciais extraordinárias serão convocadas, preferencialmente, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, mediante comunicação formal encaminhada ao preposto ou ao canal institucional indicado pela CONTRATADA.

13.2.6. Em situações de urgência ou emergência, devidamente caracterizadas pela necessidade de resposta imediata da comunicação

institucional, de proteção do interesse público ou de atendimento a fato superveniente relevante, o prazo previsto no subitem anterior poderá ser reduzido pela CONTRATANTE, devendo a circunstância ser registrada no respectivo meio de convocação.

13.2.7. Nas hipóteses previstas no subitem anterior, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias ao atendimento da convocação no menor prazo operacionalmente possível, observadas a natureza e a urgência da demanda.

13.2.8. As reuniões poderão ser registradas em ata, memória de reunião, relatório ou outro meio formal definido pela CONTRATANTE, contendo, sempre que pertinente, as deliberações adotadas, as responsabilidades atribuídas e os respectivos prazos.

13.3. Dos Custos de Atendimento e Deslocamento

13.3.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas inerentes à manutenção de sua estrutura operacional e de atendimento, inclusive os custos de deslocamento de seus profissionais para participação nas reuniões presenciais e demais atividades ordinárias realizadas no Município de Parnamirim/RN em decorrência da execução contratual.

13.3.2. As despesas referidas no subitem anterior constituem custos operacionais da CONTRATADA e não ensejarão pagamento, ressarcimento ou reembolso adicional pela CONTRATANTE.

13.3.3. O disposto neste item não se confunde com os valores regularmente autorizados pela CONTRATANTE relativos à veiculação de publicidade ou à contratação de fornecedores de bens e serviços especializados relacionados às atividades complementares previstas no art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 12.232/2010, os quais observarão a sistemática própria estabelecida na legislação, no Termo de Referência e no contrato.

13.4. Do Registro e da Rastreabilidade da Execução

13.4.1. A CONTRATADA deverá assegurar o registro das demandas, autorizações, aprovações, entregas e demais atos relevantes relacionados à execução dos serviços, por meio de sistema eletrônico, e-mail institucional ou outro instrumento formal definido pela CONTRATANTE.

13.4.2. Os registros deverão permitir a identificação da demanda, da data de sua solicitação, das autorizações concedidas, dos responsáveis envolvidos e dos prazos estabelecidos, de modo a assegurar a rastreabilidade da execução

contratual.

13.4.3. Nenhum serviço, produção, veiculação ou contratação de terceiro que implique obrigação financeira para a CONTRATANTE poderá ser executado sem a correspondente autorização prévia, ressalvadas exclusivamente as hipóteses expressamente disciplinadas no contrato e na legislação aplicável.

13.5. Da Execução e da Qualidade dos Serviços

13.5.1. Executar os serviços de acordo com as melhores práticas técnicas aplicáveis à atividade publicitária, observando as diretrizes da CONTRATANTE, as normas profissionais pertinentes e as disposições da Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, de seu regulamento e da Lei Federal nº 12.232/2010.

13.5.2. Corrigir, refazer, ajustar ou substituir, às suas expensas e sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os serviços, peças, materiais ou produtos publicitários que apresentem erros, vícios ou desconformidades decorrentes de ato ou omissão imputável à CONTRATADA.

13.5.3. A obrigação prevista no subitem anterior não abrangerá erros ou incorreções decorrentes exclusivamente de dados, informações ou conteúdos oficiais fornecidos ou expressamente validados pela CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha contribuído para o erro e não fosse tecnicamente razoável exigir sua prévia identificação.

13.5.4. Cumprir os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE para execução das demandas, observadas a natureza, a complexidade e a urgência dos serviços.

13.5.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer circunstância que possa comprometer a qualidade, o prazo ou a regular execução dos serviços, apresentando, quando cabível, as medidas propostas para prevenção ou correção da ocorrência.

13.6. Das Responsabilidades Operacionais, Trabalhistas e Empresariais

13.6.1. Arcar com os custos e despesas inerentes à sua estrutura empresarial e ao cumprimento das obrigações que sejam de sua responsabilidade, ressalvados os valores regularmente autorizados pela CONTRATANTE relativos à veiculação e à contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, na forma da Lei Federal nº 12.232/2010.

13.6.2. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de

habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente capaz de afetá-las.

13.6.3. Responsabilizar-se pela organização, direção e supervisão de seus profissionais e colaboradores, observando integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e de segurança do trabalho aplicável.

13.6.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, observados os limites e as responsabilidades estabelecidos na legislação aplicável.

13.6.5. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não sendo a fiscalização exercida pela Administração causa de exclusão ou redução de sua responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

13.6.6. Adotar as providências legalmente exigidas em caso de acidente de trabalho envolvendo seus empregados, prepostos ou profissionais sob sua responsabilidade.

13.6.7. Observar as normas de identificação, acesso, segurança e permanência vigentes nas dependências da CONTRATANTE.

13.7. Do Sigilo, da Proteção das Informações e dos Dados Pessoais

13.7.1. Guardar sigilo sobre informações classificadas, restritas, estratégicas ou ainda não divulgadas oficialmente às quais tenha acesso em razão da execução contratual, utilizando-as exclusivamente para o cumprimento das obrigações assumidas.

13.7.2. Adotar medidas adequadas para impedir o acesso, uso, divulgação ou compartilhamento não autorizado das informações referidas no subitem anterior por seus empregados, prepostos, colaboradores ou terceiros sob sua responsabilidade.

13.7.3. Observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais sempre que, no âmbito da execução contratual, houver acesso ou tratamento de dados pessoais por conta da CONTRATANTE.

13.7.4. A obrigação de sigilo não alcança informações de natureza pública, oficialmente divulgadas ou cuja publicidade decorra de determinação legal, judicial ou administrativa competente.

13.8. Do Preposto

13.8.1. Cada CONTRATADA deverá indicar formalmente preposto com poderes e capacidade operacional suficientes para representá-la perante a CONTRATANTE durante a execução do contrato.

13.8.2. Compete ao preposto:

- a) centralizar o relacionamento operacional e contratual com a CONTRATANTE;
- b) receber, acompanhar e coordenar internamente as demandas regularmente encaminhadas à CONTRATADA;
- c) acompanhar os prazos e as entregas relativas aos serviços atribuídos à CONTRATADA;
- d) coordenar as equipes da CONTRATADA envolvidas na execução dos serviços;
- e) participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pela CONTRATANTE, sem prejuízo da participação dos demais profissionais cuja presença seja necessária em razão da matéria tratada;
- f) prestar os esclarecimentos solicitados pelo gestor, fiscal ou fiscais do contrato;
- g) comunicar imediatamente qualquer ocorrência capaz de comprometer a execução dos serviços;
- h) adotar as providências necessárias à correção de falhas ou desconformidades imputáveis à CONTRATADA;
- i) assegurar a adequada comunicação das deliberações e orientações da CONTRATANTE às equipes responsáveis pela execução dos serviços.

13.8.3. A substituição do preposto deverá ser formalmente comunicada à CONTRATANTE, sem prejuízo da continuidade do atendimento e da execução contratual.

13.9. Da Substituição de Profissionais

13.9.1. CONTRATADA deverá substituir profissional envolvido na execução dos serviços quando houver solicitação fundamentada da CONTRATANTE em razão de:

- a) desempenho incompatível com as obrigações contratuais;
- b) descumprimento reiterado de prazos ou orientações regularmente expedidas;
- c) violação das normas de acesso, segurança, sigilo ou conduta aplicáveis;
- d) comportamento inadequado no relacionamento com agentes públicos, terceiros ou demais envolvidos na execução contratual; ou
- e) atuação que cause prejuízo comprovado à regular execução dos serviços.

13.9.2. A substituição será realizada no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, compatível com a natureza da função exercida e com a urgência da situação, devendo a CONTRATADA adotar medidas destinadas a assegurar a

continuidade dos serviços.

13.9.3. A solicitação de substituição de profissional não implicará ingerência da CONTRATANTE na gestão empresarial ou trabalhista da CONTRATADA, limitando-se aos efeitos da atuação do profissional sobre a execução do contrato administrativo.

13.10. Da Fiscalização Contratual

13.10.1. A CONTRATADA deverá submeter-se ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual exercidos pelo gestor, pelo fiscal ou pelos fiscais formalmente designados pela CONTRATANTE, no âmbito de suas respectivas atribuições.

13.10.2. A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos, apresentar os documentos e atender às determinações regularmente expedidas pelos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, nos prazos estabelecidos.

13.10.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

13.10.4. A CONTRATADA deverá comunicar à fiscalização qualquer fato ou circunstância relevante relacionada à execução contratual e colaborar com as medidas necessárias à adequada instrução dos registros de acompanhamento do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, constituem obrigações da CONTRATANTE: Designar formalmente o gestor do contrato, o fiscal ou os fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, bem como seus respectivos substitutos, observadas as atribuições e competências definidas na legislação e na regulamentação municipal aplicável.

14.2. Substituir, quando necessário, o gestor, os fiscais ou seus substitutos, mediante ato da autoridade competente, dando ciência às CONTRATADAS.

14.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelas CONTRATADAS e a conformidade

dos serviços executados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, nas propostas e nos respectivos contratos.

14.4. Registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinar as providências necessárias à regularização de falhas, vícios, defeitos ou desconformidades constatadas, fixando prazo razoável para seu saneamento, quando cabível. 14.1.5. Fornecer às CONTRATADAS, em tempo hábil, as informações, os dados, os documentos, as diretrizes institucionais e os demais elementos de que dispuser e que sejam necessários à adequada execução dos serviços.

14.5. Responsabilizar-se pela validação institucional das informações, dos dados administrativos, dos conteúdos oficiais e das diretrizes fornecidos às CONTRATADAS para utilização na elaboração das ações de publicidade, sem prejuízo da responsabilidade técnica das agências pela adequada execução dos serviços que lhes competirem.

14.6. Comunicar formalmente às CONTRATADAS as instruções, diretrizes, procedimentos, decisões e demais informações relevantes à execução dos contratos.

14.7. Autorizar previamente a execução das campanhas, ações, peças, materiais, produções, veiculações e demais serviços que impliquem obrigação financeira para a CONTRATANTE, observados os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e nos contratos.

14.8. Analisar e manifestar-se sobre os planos, estratégias, campanhas, peças, materiais, orçamentos e demais soluções submetidas pelas CONTRATADAS, aprovando-os ou indicando, de forma fundamentada, as adequações necessárias à sua execução.

14.9. Examinar, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010, os orçamentos, cotações, justificativas e demais documentos relativos à contratação de fornecedores de bens e serviços especializados e à utilização de veículos de divulgação, adotando as providências de controle e fiscalização cabíveis.

14.10. Conferir a documentação apresentada pelas CONTRATADAS para fins de medição, liquidação e pagamento, inclusive os comprovantes relativos aos serviços executados por fornecedores especializados, veículos de divulgação e demais terceiros, assegurando a transparência e a rastreabilidade das despesas realizadas por conta da CONTRATANTE.

14.11. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados,

previamente autorizados, regularmente medidos, comprovados e atestados, observados os prazos, as condições e a ordem cronológica estabelecidos no Termo de Referência, nos contratos e na legislação aplicável.

14.12. Liberar para pagamento a parcela incontroversa da obrigação, nos casos de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, observadas as condições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.13. Manter as condições administrativas e orçamentárias necessárias à execução dos contratos, observadas as dotações consignadas e as regras de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

14.14. Apurar eventuais infrações administrativas e aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas neste TR, nos contratos e na legislação aplicável, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

14.15. Cumprir e fazer cumprir as obrigações de transparência e publicidade relativas à execução dos contratos de serviços de publicidade, na forma da Lei Federal nº 12.232/2010 e da legislação aplicável.

14.16. Abster-se de solicitar ou autorizar a execução, no âmbito dos contratos decorrentes desta licitação, de atividades estranhas ao objeto definido no art. 2º da Lei Federal nº 12.232/2010, especialmente serviços de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou atividades destinadas à realização de eventos festivos de qualquer natureza.

14.17. Prestar às CONTRATADAS os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e decidir, em prazo compatível com a natureza e a urgência das demandas, as questões submetidas à apreciação da Administração.

14.18. Adotar as demais providências necessárias à adequada gestão, fiscalização e execução dos contratos, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, transparência, economicidade e interesse público.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Qualificação Técnica

15.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, mediante a apresentação

de 2 (dois) atestados de capacidade técnica, exclusivamente em nome da LICITANTE, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem que a LICITANTE prestou às declarantes serviços compatíveis com os do objeto da Concorrência.

15.3. Cópia do certificado de qualificação técnica de funcionamento obtido junto ao Conselho Executivo das Normas- Padrão – CENP (Parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 12.232/10).

15.4. Apresentar Registro da LICITANTE na Associação Brasileira de Agências e Propaganda, e/ou no sindicato de classe no estado da matriz da LICITANTE. Caso inexistir o referido Sindicato, supre-se por declaração de registro da Federação Nacional das Agências de Propaganda – FENAPRO.

15.5. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

15.5.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma da legislação vigente;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da LICITANTE;
- e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE;
- f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- h) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5.2. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, nos casos legalmente admitidos.

15.5.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.

15.5.4. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração da LICITANTE como vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, na forma do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

15.5.5. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis, facultada à Administração a convocação das LICITANTES remanescentes, observada a ordem de classificação.

15.6. Da Qualificação Econômico-Financeira

15.6.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE;
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei;
- c) comprovação da boa situação financeira da LICITANTE mediante obtenção dos índices de Liquidez Corrente – ILC, Liquidez Geral – ILG e Grau de Endividamento – GE, calculados com base nas demonstrações contábeis apresentadas.

15.6.2. Os índices econômico-financeiros serão calculados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$ILC = AC / PC$$

Onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$$

Onde: ILG = Índice de Liquidez Geral;

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

PNC = Passivo Não Circulante.

$$GE = (PC + PNC) / AT$$

Onde:

GE = Grau de Endividamento;

PC = Passivo Circulante;

PNC = Passivo Não Circulante;

AT = Ativo Total.

15.6.3. Será considerada em boa situação econômico-financeira a LICITANTE que apresentar, cumulativamente:

- a) ILC igual ou superior a 1,00;
- b) ILG igual ou superior a 1,00; e
- c) GE igual ou inferior a 1,00.

15.6.4. A exigência e os valores dos índices econômico-financeiros previstos neste TR deverão estar justificados no processo licitatório, mediante demonstração de sua adequação e pertinência com o objeto e os riscos da contratação, nos termos do art. 69, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6.5. Os documentos referidos no subitem 13.5.1, alínea “b”, limitar-se-ão ao último exercício social no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos.

15.6.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, na forma do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6.7. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não acarretará, por si só, a inabilitação automática da LICITANTE, devendo sua qualificação econômico-financeira ser aferida com base nos documentos e critérios estabelecidos neste TR e na legislação aplicável.

15.7. Das Declarações

15.7.1. A LICITANTE deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação:

- a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação e de que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

d) declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação, comprometendo-se a comunicar à Administração eventual fato superveniente;
e) quando aplicável, declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins de fruição do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

15.7.2. As declarações poderão ser apresentadas conforme os modelos constantes dos Anexos do Edital, admitida a utilização de documento próprio da LICITANTE, desde que contenha integralmente as informações exigidas.

16. DA GARANTIA

16.1. Não será exigida garantia de execução contratual das CONTRATADAS.

16.2. A dispensa da garantia considera a modelagem específica da contratação, caracterizada pela adjudicação do mesmo objeto a 2 (duas) agências de propaganda, sem segregação em itens ou contas publicitárias, pela inexistência de valor individual previamente reservado a cada CONTRATADA e pela submissão dos contratos a um único limite financeiro global compartilhado.

16.3. A inexistência de garantia contratual não afasta a responsabilidade das CONTRATADAS pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, pela reparação dos danos causados e pela incidência das sanções administrativas e demais consequências previstas neste Edital, nos contratos e na legislação aplicável.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Constitui infração administrativa a prática, pela LICITANTE ou CONTRATADA, das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras infrações expressamente previstas neste TR e na legislação aplicável.

17.2. A LICITANTE ou CONTRATADA que praticar infração administrativa ficará sujeita, observada a natureza e a gravidade da conduta, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração Pública; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. O atraso injustificado na execução de serviço, entrega ou obrigação contratual sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida ou executada em atraso, limitada a 10% (dez por cento) da respectiva base de cálculo.

17.6. A inexecução total do contrato poderá sujeitar a CONTRATADA à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor das obrigações inadimplidas que caracterizem a inexecução total, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

17.7. A inexecução parcial poderá sujeitar a CONTRATADA à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

17.8. Quando a obrigação inadimplida não possuir expressão financeira individualizada, a base de cálculo da multa será definida de forma motivada pela Administração, considerando o valor da ação publicitária, serviço ou conjunto de obrigações diretamente relacionado à infração, vedada a utilização automática do valor global de R\$ 7.900.000,00 como base de cálculo.

17.9. A recusa injustificada da LICITANTE adjudicatária em assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará infração administrativa, sujeitando-a às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste TR, após regular processo administrativo.

17.10. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando configurada a correspondente hipótese legal.

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão aplicadas nas hipóteses e pelos prazos previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.12. A aplicação das sanções observará o processo administrativo, a competência da autoridade responsável e os procedimentos previstos nos arts. 157 a 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.13. As sanções previstas neste TR poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando legalmente cabível.

17.14. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.15. Os débitos decorrentes de multas e indenizações poderão ser compensados com valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrados pelos meios legalmente admitidos, observada a legislação aplicável.

18. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Do Reajuste

18.1.1. Os preços e valores relativos às parcelas remuneratórias diretamente submetidas a reajuste somente poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, observada a legislação aplicável.

18.1.2. O índice de reajuste aplicável será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, devendo constar no Contrato a ser assinado, e deverá guardar pertinência com a natureza dos custos efetivamente sujeitos à atualização.

18.1.3. Não será admitida a aplicação cumulativa de índice geral de reajuste sobre parcela remuneratória ou componente de custo que já possua mecanismo próprio de atualização periódica previsto no Termo de Referência, no contrato ou em referencial de preços expressamente adotado pela contratação, quando a cumulação resultar em dupla atualização econômica do mesmo componente.

18.1.4. Os custos internos da agência referenciados em tabela de preços ou custos expressamente adotada pela contratação observarão a sistemática de atualização especificamente definida no Termo de Referência e no contrato, vedada a incidência cumulativa de outro índice de reajuste sobre o mesmo componente, salvo demonstração técnica de que os mecanismos alcançam

parcelas econômicas distintas.

18.1.5. A atualização dos valores de veículos de divulgação, fornecedores de bens e serviços especializados e demais terceiros observará as condições efetivamente praticadas, os procedimentos de contratação, negociação e comprovação previstos na Lei Federal nº 12.232/2010, no Termo de Referência e no contrato, não se confundindo com o reajuste da remuneração própria da CONTRATADA.

18.1.6. O reajuste não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previsto no item 17.2.

18.2. Da Revisão e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

18.2.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será preservado durante toda a sua execução, podendo ser restabelecido quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, capazes de alterar substancialmente os encargos originalmente assumidos pela CONTRATADA.

18.2.2. O pedido de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, devidamente instruído com documentos que demonstrem:

- I – a ocorrência do fato superveniente;
- II – o nexos causal entre o evento e o desequilíbrio alegado;
- III – a efetiva repercussão econômico-financeira sobre o contrato;
- IV – a memória de cálculo demonstrativa do impacto financeiro.

18.2.3. A simples variação ordinária dos custos inerentes à atividade econômica da CONTRATADA não constitui fundamento para concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo o pedido demonstrar efetiva ruptura da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

18.2.4. A análise do pedido será realizada pela Administração mediante manifestação técnica e jurídica, podendo ser solicitadas informações complementares sempre que necessárias à adequada instrução do processo administrativo.

18.3. Disposições Gerais

18.3.1. A concessão de reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro

dependerá de decisão motivada da autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Termo de Referência e do Contrato Administrativo.

18.3.2. A eventual concessão de reajuste ou reequilíbrio não altera as demais cláusulas contratuais nem afasta a obrigatoriedade de manutenção das condições de habilitação e de execução assumidas pela CONTRATADA.

19. DA GESTÃO DE RISCOS CONTRATUAIS

19.1. A gestão dos riscos inerentes à execução contratual será realizada de forma contínua pela CONTRATANTE, por intermédio do Gestor e do Fiscal do Contrato, com o objetivo de prevenir ocorrências que possam comprometer a regular execução dos serviços, a continuidade da contratação, a qualidade das campanhas institucionais e a adequada aplicação dos recursos públicos.

19.2. A identificação, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos observarão os princípios da prevenção, eficiência, economicidade, transparência, continuidade do serviço público e gestão por resultados.

19.3. Sem prejuízo de outros riscos identificados durante a execução contratual, serão objeto de acompanhamento permanente, dentre outros:

- I – atraso na execução das campanhas;
- II – descumprimento dos prazos estabelecidos;
- III – indisponibilidade da equipe técnica da CONTRATADA;
- IV – falhas na produção ou na veiculação das campanhas;
- V – utilização inadequada dos recursos públicos destinados à publicidade institucional;
- VI – descumprimento das normas legais aplicáveis à publicidade governamental;
- VII – interrupção da prestação dos serviços;
- VIII – falhas de comunicação entre a Administração e as CONTRATADAS;
- IX – riscos relacionados à proteção de dados, direitos autorais e uso de imagem;
- X – riscos decorrentes da inexecução parcial ou total do contrato.

19.4. Identificado risco capaz de comprometer a execução contratual, a CONTRATANTE poderá adotar, conforme o caso, medidas preventivas, corretivas ou mitigadoras, incluindo notificações, recomendações técnicas, revisão de procedimentos internos, reforço da fiscalização, redistribuição de demandas entre as CONTRATADAS, quando cabível, e demais providências admitidas pela legislação e pelo Contrato Administrativo.

19.5. As CONTRATADAS deverão colaborar com a gestão dos riscos contratuais, comunicando imediatamente à CONTRATANTE quaisquer situações que possam comprometer a execução dos serviços ou afetar a regularidade da contratação, propondo, sempre que possível, medidas mitigadoras.

19.6. A adoção de medidas de gerenciamento de riscos pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratado.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O presente Termo de Referência constitui parte integrante e indissociável do procedimento licitatório, devendo ser interpretado em conjunto com o Edital, seus anexos, as Propostas Técnica e Comercial apresentadas pelas licitantes vencedoras e o futuro Contrato Administrativo, formando um conjunto único e harmônico de normas destinadas à disciplina da contratação.

20.2. Na hipótese de divergência meramente formal entre os documentos da contratação, buscar-se-á sua interpretação sistemática e harmônica, observando-se o interesse público, a finalidade da contratação, os princípios da Administração Pública e a legislação aplicável.

20.3. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.232/2010, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 4.680/1965, das Normas-Padrão da Atividade Publicitária expedidas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP, da legislação correlata e dos princípios gerais do Direito Administrativo.

20.4. A Administração poderá expedir orientações, normas complementares, modelos padronizados, manuais operacionais e demais instrumentos destinados a disciplinar procedimentos internos relacionados à gestão, fiscalização e execução contratual, desde que não impliquem alteração do objeto contratado, modificação das condições da licitação ou prejuízo aos direitos da CONTRATADA.

20.5. A eventual nulidade, invalidade ou inaplicabilidade de qualquer disposição deste Termo de Referência não prejudicará a validade das demais cláusulas, que

permanecerão plenamente eficazes, desde que preservada a finalidade da contratação e o interesse público.

20.6. Durante toda a execução contratual, as partes deverão observar os princípios da boa-fé objetiva, da cooperação, da transparência, da eficiência, da motivação dos atos administrativos, da segurança jurídica e da busca permanente pela obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

20.7. A celebração do Contrato Administrativo implicará ciência e concordância da CONTRATADA com todas as disposições constantes deste Termo de Referência, do Edital, de seus anexos e da legislação aplicável, obrigando-se ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas para a execução do objeto contratado.

Angélica Hipólito de Oliveira Lopes
Diretora Especial de Comunicação
Mat: 92.630